

Ofício P 23/2021

São Paulo, 25 de maio de 2021

À

Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Sr.: Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Diretor DIOPE

ASSUNTO: Contribuições Acerca da Proposta de Alteração do Plano de Contas Padrão da ANS

Prezado Diretor,

A UNIDAS – União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde é uma entidade associativa sem fins lucrativos, representante das operadoras de autogestão do Brasil, vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições sobre a proposta de alteração do plano de conta padrão, apresentada na em sua última reunião.

1. Alterações no PPA – DIOPS Referente ao Prazo de Cobrança das Autogestões.

Os itens 13 e 14 do documento “Proposta PPA-DIOPS”, cita a seguinte trecho:

Até o 4º trimestre de 2022, os procedimentos descritos nessa seção são aplicáveis somente para as operadoras que tenham optado pela adoção antecipada às regras de capital baseado em risco, conforme Art. 14 da RN 451 de 2020. A partir do 1º trimestre de 2023, esta seção se aplica para todas as operadoras.

Ocorre que as autogestões anteriormente classificadas como patrocinadas somente deverão observar o capital baseado em riscos de forma compulsória a partir do 1º trimestre de 2024.

Dessa forma, solicita-se que a ANS faça os ajustes necessários para adequação dessa realidade, conforme previsto na RN nº 451/2020.

Análise CP 85: Pleito Atendido. A ANS realizou as alterações solicitadas pela Comissão, tornando os procedimentos descritos nos itens 13 e 14 aplicáveis quando da obrigatoriedade de observância do CBR ou de sua adoção antecipada.

2. Impacto no valor da Margem de Solvência e/ou Capital Baseado em Riscos decorrente da Proposta de alteração da Alocação das Contraprestações dos Planos Operados Na Modalidade de Preço Pós Estabelecido.

De acordo com as alterações propostas pela ANS, as receitas de contraprestação dos planos operados na modalidade de preço pós estabelecido passarão a ser registradas como recuperação de despesa.

Em relação a modificação proposta esta instituição não possui nenhuma objeção, todavia, ressalta-se a importância de a ANS verificar tais impactos no valor da Margem de Solvência e do Capital Baseado em Riscos, considerando os preceitos da boa técnica atuarial de assunção de risco, bem como na apuração de todos os indicadores que são divulgados pela ANS em meio público ou em seus programas de qualidade de monitoramento para não distorção de análises futuras (como exemplo: sala de situação, índice de Desempenho da Saúde Suplementar, indicadores previstos na RN nºn 443/19, índice de sinistralidade desses planos, dentro outros fatores).

Análise CP 85/ NOVA Contribuição a ser enviada: Não observamos a alteração das regras de cálculo do CBR e Margem de Solvência, dessa forma, precisamos entender os seguintes aspectos entender se esses valores deixarão de compor a base de cálculo da Margem de Solvência e Capital Baseado em Riscos, ou se o critério de cálculo dessa obrigação será alterado também.

Além dos impactos que a mudança poderá ocasionar em informações que são divulgadas pela ANS, como exemplo:

- Sala de situação (ticket médio, despesas assistenciais e receitas de contraprestações);,
- Indicadores previstos na RN nº 443/19, especificamente os previstos no anexo III;
- Índice de sinistralidade desses planos, divulgados em qualquer análise realizada pela ANS.

3. Impacto no valor da Margem de Solvência e/ou Capital Baseado em Riscos decorrente da Proposta de Alteração da Contabilização da Corresponsabilidade Cedida na Modalidade Pré/Pós (Situação 2 prevista no item 6.2 do Manual Contábil).

De acordo com as alterações propostas pela ANS, as despesas assistências ocorridas quando a Pessoa Jurídica contrata a Operadora “A” em preço preestabelecido (pagando contraprestação/mensalidade) e a Operadora “A” firma com a Operadora “B” compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço pós-estabelecido (atendimento dos beneficiários + taxa de administração), para viabilizar o acesso de (alguns dos) seus beneficiários à rede da Operadora “B”, voltarão a ser registradas como despesa assistencial.

Em relação a essa modificação não há nenhum óbice, tendo em vista que a contabilização desses valores como recuperação de receita contrariava os preceitos contábeis. Todavia, merece atenção e preocupação da ANS a avaliação do impacto dessa alteração do valor da Margem de Solvência das operadoras, sendo necessária a divulgação das diretrizes necessárias para apuração do valor da Margem de Solvência para o mercado.

Análise CP 85: Entendemos que a alteração do plano de contas é correta do ponto de vista contábil (considerando a CPC 47), e entendemos que o alertar sobre o cálculo da Margem de Solvência e Capital Baseado em Risco já foi inserido no item 2.

4. Propostas para Inclusão do plano de contas Padrão da Agência Nacional de Saúde Suplementar nas aplicações da Receita Federal

Por fim, a UNIDAS vem solicitar que seja avaliada a possibilidade da inclusão do Plano de Contas padrão para as operadoras de planos de Saúde nas seguintes aplicações da Receita Federal:

1. ECD – Escrituração Contábil Digital => Onde as empresas devem importar todos os seus dados contábeis registrados em seus livros diários, além de ter que informar seu plano de contas e os dados de cadastro da Empresa;
2. ECF – Escrituração Contábil Fiscal => Onde são importados os dados processados pela ECD e onde são confeccionadas as Demonstrações Contábeis e as apurações dos impostos sobre os resultados da empresa;

Não encontramos nenhuma explicação para que o plano de contas da ANS não componha a base de dados da Receita Federal, principalmente no que tange ao alcance de dados dessas aplicações específicas, tendo em vista se tratar de um setor regulado por um Órgão Federal que compila dados do setor se fazendo valer deste plano de contas padrão.

A falta dele nestas aplicações da Receita Federal traz enormes transtornos para as operadoras de Saúde, que ficam obrigadas a refletir os registros de sua operação, que são extremamente ricos em detalhes técnicos e próprios do setor da Saúde Suplementar em um plano de contas básico, sem detalhamento algum e que quase sempre não reflete as informações necessárias para dar consistência técnica aos números destas empresas.

Mais um fato que dá total legitimidade ao pedido em questão é que entre os planos inseridos na base de dados da Receita, consta o plano de contas padrão da PREVIC – Superintendência de Previdência Complementar que regula as empresas que administram planos previdência complementar no âmbito Nacional, o que poderia ser levado como

demonstração e pedido de tratamento igualitário para as autogestões e demais operadoras do mercado de saúde suplementar.

Análise CP 85/ Nova Contribuição: Mesmo não sendo objeto direto de modificação do plano de contas, **entendemos que enviar esse pleito via contribuição na CP 85 deixará registrado**, de forma pública, o nosso pleito, dessa forma, somos favoráveis ao envio dessa contribuição.

Certos da colaboração de V.Sas., agradecemos antecipadamente, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,



Anderson Mendes
Presidente



Cludes Cerqueira de Freitas
Vice-presidente